



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 382/2022

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

#### ATO DE ARQUIVAMENTO

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0038043/2022-78

**Requerente:** CONSORCIO CUICUROS

**CPF/CNPJ:** 40.784.640/0001-54

**Imóvel da intervenção:** Empreendimento Linear -

**Município:** Minduri

**Objeto:** Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

**Bioma:** Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o Despacho nº 467/2022/IEF/NAR CAXAMBU (54324376), no qual requer informações complementares de ordem técnica e legal no processo em epígrafe;

Considerando Despacho nº 504/2022/IEF/NAR CAXAMBU (55696004), em que informa o não atendimento das informações complementares solicitadas;

Considerando que o cadastro do SINAFLOR foi realizado como UAS (Uso Alternativo do Solo) quando deveria ser ASV (Autorização de Supressão de Vegetação), conforme orientação no link <http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental/sistema-nacional-de-controle-da-origem-dos-produtos-florestais-sinaflor>;

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, estabelecer a pena de arquivamento quando não atendidas as informações complementares:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, tendo em vista o não atendimento das informações complementares solicitadas.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 09/11/2022, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55923747** e o código CRC **06939FFB**.